



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.973, DE 07 DE MAIO DE 2002.

Fica o Município Autorizado a contratar 49 (quarenta e nove) pessoas, em caráter temporário e excepcional para executar serviços de limpeza em vias públicas.

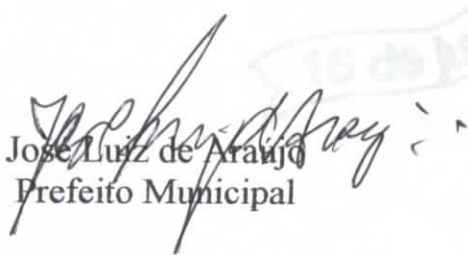
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

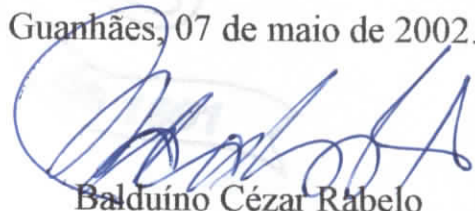
Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar 49 (quarenta e nove) pessoas para os serviços de capina, limpeza de ribeirões, meio-fios (capina e varrição das vias e logradouros públicos) do Município de Guanhanes.

Art. 2º - Esta autorização é de caráter excepcional tem a validade de 03 (três) meses e está amparado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, findos os quais os contratos serão rescindidos.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 02 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 07 de maio de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda